# LEI MUNICIPAL Nº. 1.890/2010, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contrair despesas para realização do Carnaval Popular 2.010, até o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**~~Art. 2º -~~** ~~O valor a que refere o artigo anterior será utilizado para cobertura de despesas com a realização do Carnaval Popular 2.010, dentre elas: contratação de banda, palco, som, luz, segurança, pagamento de premiação, auxílio financeiros aos blocos, “Rainha do Carnaval” e “Rei Momo”, dentre outros, conforme Planilha de Custos, parte integrante desta Lei.~~

**Art. 2º -** O valor a que refere o artigo anterior será utilizado para cobertura de despesas com a realização do Carnaval Popular 2.010, dentre elas: contratação de banda, palco, som, luz, segurança, pagamento de premiação, auxílio financeiros aos blocos, “Rainha do Carnaval” e “Rei Momo”, dentre outros, conforme Planilha de Custos, parte integrante desta Lei, que poderá ser modificada de acordo com o que for definido pela Comissão Organizadora em suas assembléias, sempre respeitando o valor global descrito no Artigo 1º. (Redação dada pela Lei nº 1892/2010)

**Art. 3º** - Para atender as despesas de que trata a presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

09.001 – Gabinete Secretário;

09.001.23 – Comércio e Serviços;

09.001.23.695 – Turismo;

09.001.23.695.0249 – Sorriso Tudo a Ver;

09.001.23.695.0249.2094.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º -** A administração Municipal terá o prazo até 30 de março de 2010 para prestar contas à Câmara Municipal e à sociedade da aplicação dos recursos autorizados por esta Lei.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada à Câmara Municipal com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
2. Cópia de todos os documentos que fazem parte do Processo Licitatório para contratação de prestação de serviços e ou materiais;
3. Cópia dos contratos celebrados;
4. Balancete Financeiro;
5. Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
6. Xerocópias dos documentos suportes de despesa (empenhos, Notas Fiscais e outros);”

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JANEIRO DE 2010.**

**CLOMIR BEDIN**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**